

ATA N.º 67/CNE/XV

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

/ Reunião Plenária de 22-06-2017 – ORDEM DE TRABALHOS e Documentação".



Nesse mail é referido que "na reunião de ontem foi suscitada a necessidade à começar a realizar reuniões plenárias também às 5^as.feiras, em vez da reunião de CPA, tendo ficado determinado dar início já nesta semana, mantendo-se o mesmo horário – 14h30".

Pretendo deixar o esclarecimento de que esse assunto não foi abordado na sessão plenária de 20 de Junho de 2017, desconhecendo qualquer tomada de posição sobre a matéria – que, de resto, não foi levado sequer à ata da reunião.

Acresce que, face à ausência de outros membros naquela reunião plenária, alguns tendo declarado anteriormente que não estão disponíveis às 5°s.feiras para as CPA's, seria curial que previamente tivessem conhecimento do "propósito" manifestado no atrás aludido mail para tomarem posição sobre a matéria de 21 de Junho passado». ------

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XV, de 6 de junho

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XV, de 6 de junho. -----

2.2 - Ata da reunião plenária n.º 66/CNE/XV, de 20 de junho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 66/CNE/XV, de 20 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. ------

«Na vigência desta Comissão, abandonou os serviços de apoio uma trabalhadora por razões de estatuto e evolução na carreira, como é do conhecimento da totalidade dos Membros.



A segunda pessoa que anunciou a sua saída próxima invoca motivos ponderosos de apoio à família que impedem a disponibilidade necessária ao cabal exercício das funções.

Não corresponde, pois, à verdade que tenham saído durante o presente mandato quatro trabalhadores, mas antes, apenas dois e em nenhum dos casos foi invocada ou vem indiciada qualquer relação com as condições ou o ambiente de trabalho em geral.

Tendo solicitado aos serviços de apoio um levantamento das saídas de trabalhadores, constata-se que, só na Comissão anterior (14.ª Comissão), cessaram funções sete trabalhadores, pelos mais variados motivos e que, tanto quanto se sabe, não se prenderam com um eventual mau ambiente de trabalho ou deficiências do funcionamento dos serviços de apoio.

Na 13.ª Comissão (tal como na 11ª), saiu apenas um trabalhador.

No decurso da 12ª Comissão, os serviços foram coordenados, sucessivamente, por duas trabalhadoras.

No primeiro período, cessaram funções três trabalhadores (incluindo a Coordenadora) e, no segundo, oito, perfazendo um total de onze.

Este simples levantamento demonstra que a saída de trabalhadores, seja por que motivo for, é uma vicissitude que ocorreu em mandatos anteriores (e até em maior número), sendo uma situação transversal a todas as organizações a que a CNE não é também alheia.» ---

A Senhora Dra. Carla Luís subscreveu a declaração de voto anterior.-----

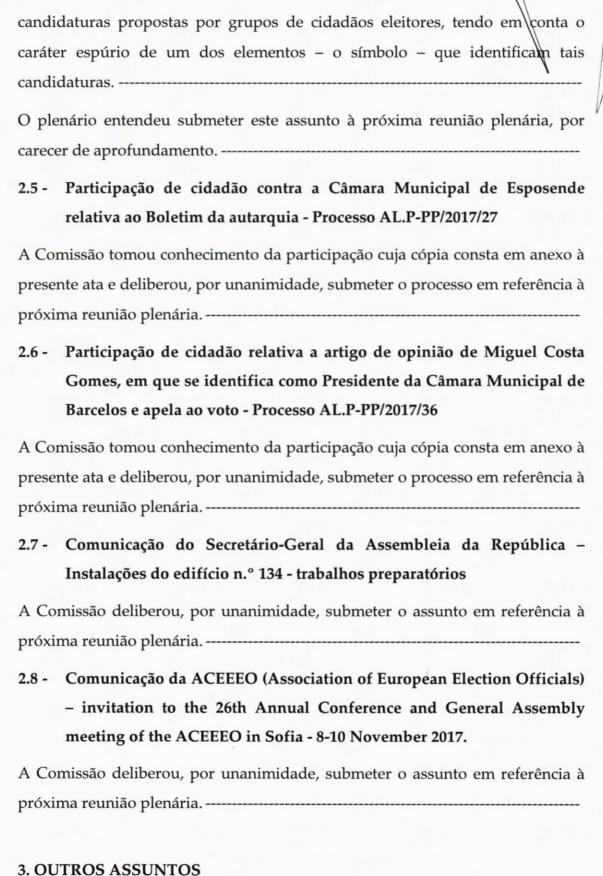
2.3 - Regulamento de avaliação de desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Eleições

2.4 - Possibilidade de realização do sorteio das listas por teleconferência



A Comissão discutiu o pedido de parecer do Conselho Superior de Magistratura, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável à realização do sorteio com recurso à teleconferência, garantindo-se, porém, a transmissão do resultado em condições que permitam a sua imediata afixação à porta dos edifícios em que hajam sido recebidas as listas de candidatos. ----Sobre o assunto, o Senhor Dr. João Almeida suscitou o problema da inoportunidade do sorteio sempre que inclua candidaturas proposta por grupos de cidadãos eleitores. -Na anterior redação da lei, a apreciação das candidaturas e todo o processo de decisão, reclamação e eventual recurso poderiam conduzir a que se considerassem no sorteio e nos boletins de voto candidaturas que, a final, viriam a ser rejeitadas, havendo, para tal, previsão expressa na lei de mecanismos que acautelam os efeitos de um tal desvio necessário. ---No novo ordenamento, porém, foi introduzido mais um elemento suscetível de correção ope lege (o símbolo) e que, portanto, põe em crise o conteúdo essencial do boletim de voto. ---Por isso mesmo a lei veio adicionar ao sorteio que deve ter lugar no dia seguinte ao termo do prazo para receção das candidaturas um outro, a realizar após a decisão sobre as reclamações, se as houver, sobre a admissão das listas de Note-se que esta decisão é precedida da admissão do proponente das listas a apreciar e nela se inclui, quanto aos grupos de cidadãos eleitores, a decisão sobre a admissibilidade do símbolo. --Pode o símbolo proposto ser admitido ou rejeitado pelo juiz e, neste último caso, é sorteado um número romano entre I e XX para servir de símbolo, sendo estas decisões insuscetíveis de recurso. --Assim sendo, a realização do sorteio no dia imediato ao do termo do prazo para

apresentação de candidaturas parece um ato processual inútil quando haja



A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do

Regimento da CNE, o seguinte assunto: -----



3.1 – Participação contra a Câmara Municipal de Cascais por publicidade institucional – aditamento de novos documentos – Processo AL.P-PP/2017/24

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida